

Em segredo de justiça (ACUSADO)	
Ministério Público Federal (FISCAL DA LEI)	

Documentos				
------------	--	--	--	--

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
367608126	29/11/2023 16:13	Decisão	Decisão	Interno



Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Gab. 29 - DESEMBARGADOR FEDERAL MARCUS BASTOS

PROCESSO: 1041175-83.2023.4.01.0000

CLASSE: PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309)

POLO ATIVO: Polícia Federal no Estado do Tocantins (PROCESSOS CRIMINAIS)

POLO PASSIVO: ANDERSON VIEIRA DE AZEVEDO e outros

DECISÃO

Trata-se de Representação pela expedição de Mandado de Busca e Apreensão formulada pela **Procuradoria Regional da República da 1ª Região (ID 362749636)**, nos autos do inquérito policial instaurado em 8/5/2023, para apurar a possível prática dos crimes previstos nos arts. 316, 337-F, 337-H e 337-L, todos do Código Penal, no art. 1º, I, do Decreto-Lei n.º 201/1967, no art. 1º da Lei n.º 9.613/1998 e no art. 2º da Lei n.º 12.850/2013 pelo atual prefeito de Formoso do Araguaia/TO, **Heno Rodrigues da Silva** (quadriênio 2021/2024), pelo vice-prefeito **Israel Borges Nunes**, pela Secretária Municipal de Educação **Isabel Ferreira Rocha Lima** dentre outros possíveis envolvidos.

2. Preliminarmente, cumpre destacar que foi firmada a competência deste Tribunal Regional Federal da 1ª Região para o processamento do inquérito policial originário, uma vez que um dos investigados é detentor de cargo que lhe confere foro por prerrogativa de função – na espécie, Prefeito do Município de



Formoso do Araguaia – TO.

3. No que diz respeito aos pedidos cautelares, narra o Ministério Público Federal que as medidas são necessárias para o prosseguimento das investigações, que demonstram uma suposta Organização Criminosa, liderada pelo prefeito, com foco voltado a fraudes de licitações e contratos e desvios de recursos públicos, decorrentes de verbas federais, utilizadas para transporte de alunos e também para aquisição de combustíveis pelo município. Enfatiza a contemporaneidade da investigação criminal, uma vez que as licitações e contratos que aparentemente estão sendo utilizados pelos investigados para a prática dos delitos contra a administração iniciaram entre os anos de 2021 a 2023.

As investigações tiveram início a partir de denúncia formulada pelo Vereador do município de Formoso de Araguaia - TO, Sr. **ROBSON HARTIANA JAVAE ARAÚJO**, que prestou depoimento na Polícia Federal descrevendo fatos relacionados ao prefeito HENO RODRIGUES e outras pessoas que trabalham na prefeitura, entre elas o Vice-Prefeito.

O Ministério Público Federal dividiu a representação da seguinte forma: i) Pregão Eletrônico nº 29/2021 (contrato nº 28/2022), que diz respeito ao contrato relacionado à educação; ii) Pregão Eletrônico nº 3/2021 (contratos 6/2021, 5/2021 e 03/2021); iii) Pregão Eletrônico 09/2022 dizem respeito ao contrato relacionados a combustíveis.

Em outro tópico descreve a suposta Organização Criminosa.

Na investigação relacionada ao Pregão nº 29/2021, busca-se apurar eventual fraude e outros supostos ilícitos relacionados a contratação de pessoa jurídica para realizar o transporte de alunos da zona rural, da rede municipal e estadual



de ensino, de Formoso de Araguaia – TO, para o ano de 2022.

Sustenta o Ministério Público Federal que o contrato 28/2022 decorrente do pregão 29/2021 foi firmado com a empresa R.V. Soares Eirelli – ME, CNPJ 21.398-902/0001-20, ao custo de R\$ 2.203.260,64 (dois milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos).

Aduz o Parquet, verbis:

Os elementos informativos colhidos pela autoridade policial, principalmente os depoimentos do vereador noticiante e do próprio responsável pela empresa R. V. Soares, contratada pela prefeitura como vencedora do Pregão Eletrônico n 29/2021, noticiaram o esquema de “fatiamento” de rotas para favorecimento econômico, inclusive, de servidores da própria prefeitura

(...)

A autoridade policial também destacou, conforme item “35” da representação, que não foram apresentados os documentos de propriedade dos veículos utilizados (CRLVs) ou supostamente utilizados na execução do contrato de transporte escolar, situação que reforça as notícias de “loteamento” das rotas por interesses políticos escusos e para atender, economicamente, aliados e complementa:

(...)

Destaca-se, também, que entre os itens “38” e “41” da representação é realizada análise, com base nos dados relacionando o total de habitantes do município, valor dos gastos com educação no ano de 2021, valor dos contratos de transporte escolar firmado com a empresa



R V SOARES, além de aditivo não aferido, e a baixa de rendimento educacional nesse município aferida pelo IDEB, que está devidamente caracterizado no gráfico “Evolução do IDEB x Despesas em Educação por Aluno”. Apenas em relação ao contrato firmado com a R.V. SOARES, que é um dos objetos de apuração no inquérito policial, o valor contratual, sem computar o aditivo, para o transporte de 238 alunos, implicaria em um gasto anual de R\$9.256,25, o que é absolutamente impraticável, ao se considerar os preços de mercado para esse tipo de serviço, inclusive os meses de férias, em que sequer há transporte escolar.

Em paralelo aos fortes indicativos de fraudes acima retratados, importante destacar que, possivelmente por questões de desavenças internas ou ameaça, o proprietário/representante da empresa contratada, RONALDO VISGUEIRA, compareceu à autoridade policial e prestou depoimento no propósito de narrar que estaria sendo vítima de concussão. Sobre esse tema, destaque da representação policial:

No que diz respeito ao Pregão Eletrônico 3/2021 (contratos 6/2021, 5/2021, 03/2021) e Pregão Eletrônico 09/2022, sustenta o *Parquet, verbis*:

Outro mecanismo de possível desvio de recursos públicos no município conforme as informações e análises coligidas pela Polícia Federal é por meio de contratação de postos de gasolina vinculados direta ou indiretamente ao prefeito, utilizando verbas federais para o pagamento, por meio de fraudes e desvio de recursos públicos.

(...)



A autoridade policial demonstrou, conforme consta dos itens “58” a “68.4” da representação indicativo de manipulação de fontes de custeio para contratação e pagamento do referido Posto de Gasolina de forma a envolver diversas verbas federais para gastos que possivelmente não ocorreram na quantidade informada. Inclusive, apontou evidências de participação no esquema de integrantes da secretaria municipal de finanças

(...)

A situação é tão grave que os gestores desses contratos, ou seja, os servidores públicos que devem acompanhar a adequada execução contratual, atestar a prestação de serviços para fins de pagamento, inclusive, são pessoas vinculadas a cargos próximos ao prefeito HENO RODRIGUES, o que indica que este mantém total controle desses contratos possivelmente utilizados para fraudes e desvio de recursos públicos

(...)

Na sequência do levantamento de dados e apuração dos fatos, a Polícia Federal também levantou informações sobre a equipe de pregoeiro do Pregão 03/2021, do qual resultou os contratos de combustíveis acima retratados, e verificou tratar-se de LUIZ GONZAGA MOTA, ocupante do cargo de professor, que exerceu a função de pregoeiro, MARÍLIA BARROS COELHO, equipe de apoio. Ocorre que o próprio prefeito HENO RODRIGUES participou diretamente do pregão

O Ministério Público Federal por último aponta indícios de constituição de Organização Criminosa na gestão do



Município de Formoso do Araguaia.

Nesse sentido, sustenta na representação que “As apurações e análises realizadas pela Polícia Federal indicam a formação de uma ORCRIM, a princípio liderada pelo prefeito HENO RODRIGUES, que se vale das prerrogativas do cargo de gestor do município e promove, com apoio de outros servidores públicos envolvidos, notadamente secretários municipais, contratações fraudadas por meio de direcionamento, para execução de contratos com sobrepreço ou superfaturamento e, assim, promover o desvio de recursos públicos em prol dos interesses da ORCRIM.

(...) na representação policial foi levantado indicativos de que o prefeito adquiriu fazenda em Ponte Alta do Tocantins e possui gados em parceria com o ex Secretário de Finanças do Município. Que teria adquirido chácara em Formoso do Araguaia no valor de R\$ 350.000,00 e uma outra fazenda em Paraíso do Tocantins - TO”.

Argumenta que nas investigações foram identificadas outras pessoas que figuram como “laranjas” nas negociações realizadas pelo prefeito Heno com os recursos públicos auferidos das contratações fraudadas a saber: MARCELO DOS SANTOS, MÔNICA MARIA BORGES CALLASSA, VITOR MARITAN MAZARRO, SILVIO DE SOUZA LIMA, todos próximos ao prefeito.

4. Tenho que assiste parcial razão ao Ministério Público Federal.

A Representação da Procuradoria Regional da



República encampa pedido da autoridade policial visando apurar possíveis ilícitos praticados por uma suposta organização criminosa liderada pelo Prefeito da Cidade Formoso do Araguaia - TO, em que se noticiam vultosas operações, supostamente vinculadas a recursos federais (ID 356418633).

Consta que as investigações relacionadas às fraudes no Pregão Eletrônico nº 29/2021 e Contrato 28/2022 originaram-se a partir do depoimento do Vereador ROBSON HARITIANA JAVAE ARAÚJO que, ao relatar a ocorrência de diversos ilícitos, indicou o prefeito do Município do Formoso do Araguaia como um dos executores da empreitada criminosa.

Verifica-se do depoimento prestado pelo Vereador Robson Haritiana que: "O Prefeito HENO RODRIGUES DA SILVA, utilizando interposta pessoa, quem seja, VANEIDE LIMA SANTOS, de apelido NANA, chefe de gabinete, em conjunto com vice prefeito ISRAEL KAWÉ e a Secretária de Educação ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA exigiram que o vencedor do Pregão Eletrônico nº 029/2021 - SRP, que tramitou no Processo Administrativo nº 2021/1675, fossem subcontratados pessoas de seu interesse para receber o retorno do pagamento do contrato com dinheiro público federal; QUE do Pregão Eletrônico nº 29/2021 resultou no Contrato nº 28/2022, no total de R\$ 2.203.260,64 (dois milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos), custeado pela fonte 0030.30.361 - FUNDEB 30% - Ensino Fundamental, verba federal; QUE a exigência da organização criminosa foi por meio de grave ameaça ao contratado R. V. SOARES EIRELI ~ ME, inscrito no CNPJ sob o nº 21.394.902/0001-20; QUE se não subcontratasse as



pessoas por eles indicadas não pagariam os valores dos serviços prestados; QUE as seguintes rotas foram subcontratadas: LOTE 1 - ROTA 1 - indicada para DEVALDO BISCO (ZEZINHO), esposo da VANEIDE LIMA SANTOS (Nana Lima) chefe de Gabinete do Prefeito HENO RODRIGUES DA SILVA, utilizando para tanto veículo pertencente a Zezin, KOMBI de placa NVW 4330 que está em nome de terceiros com fim de ocultar o verdadeiro proprietário; QUE o LOTE 1 - ROTA 2 do Pregão foi indicado por SABEL ROCHA - Secretária de Educação, sendo o motorista da rota José Correa, e utilizando o veículo pertence a GEODIVAN PEREIRA LIMA, CPF 151.865.982-91, esposo de ISABEL ROCHA, Veículo é de placa NLB 8A35; QUE quem recebe o repasse do contratado é a Giovana, filha da Secretária de Educação, com a finalidade de ocultar a destinação do dinheiro; QUE o LOTE I - ROTA VII - PIAUCARO foi indicado pelo Vice-prefeito Israel Cauê sendo o motorista Marcelo Santos (Diretor de Esportes da prefeitura verdadeiro subcontratado), e utiliza as Kombis de placas JKC 8620 e M//N 3275 em nome de terceiros, com o mesmo fim de ocultar a propriedade dos veículos; QUE no caso de os veículos quebrarem, já utilizaram, inclusive, veículo impróprio para transporte escolar, isso é, duas Amarock de propriedade do Vice-prefeito, em nome de terceiros, e o dinheiro cai na conta do Marcelo Santos, contratado da prefeitura e testa de ferro do Vice-prefeito Kawe; QUE o Prefeito Heno comprou com dinheiro de propina, duas camionetes diretamente do pátio do Estado do Tocantins, sendo uma Mitsubishi Placa QKF 5295, e Mitsubishi QKC 0955, que está em



conserto na Oficia, Baratão das Pick-Up em Palmas - TO; QUE das Mitsubishi é utilizada por seu motorista SILVO, com finalidade de ocultar patrimônio; QUE o Prefeito tem fazenda a 20 km depois do município de Ponte Alta do Tocantins e o SILVO sabe informar tudo; QUE atualmente a prefeitura fez contrato emergencial para transporte escolar, já que o antigo contratado não quis mais se submeter a exigência criminosa; QUE o prefeito contratou de forma direta a empresa 4 S de transporte de alunos, sem licitação, mas presta serviços não com veículos da empresa, mas sim com veículo da prefeitura, indicando o motorista Lauro e o funcionário Cleiber quem recebe o valor da rota que utiliza veículo do município, de placa QWE7A27; QUE há rotas em que o serviço não está sendo executado, na zona rural, lagoa da onça, em prejuízo dos alunos da rede municipal de educação; QUE o Prefeito Heno e a Secretária de Educação Isabel estiveram em Dubai, demonstrando manifestação de riqueza incompatível com o cargo; QUE Geane, esposa de Israel Cauê, Secretária de Assistência Social afirmou em áudio de whatsapp que se der algum problema ela tem pra onde correr, isso porque tem um casal de filhos nos Estados Unidos; ; QUE comprou um lote na beira do rio Javaé, em Formoso do Araguaia, e o dono do Raul Clei, dono do Atacarejo da cidade de Formoso, pagando R\$ 80.000,00 (oitenta mil) em espécie; QUE o prefeito comprou R\$ 100.000,00 em bovinos vivos do filho de Elias Mineiro; QUE o açougue de Elias Mineiro fica na avenida rio Formoso, em Formoso do Araguaia; QUE ; QUE o prefeito tem salário de R\$ 8.000,00; QUE o prefeito comprou



uma fiat toro zero km, QUE deixa a disposição da Autoridade Policial conversa do declarante por whatsapp com o contratado RONALDO". (ID 356418635)

Corroborando o depoimento do Vereador Robson, o senhor Ronaldo Visgueira Soares, dono da empresa R.V. SOARES EIRELLI – ME compareceu à autoridade policial e prestou depoimento que, em diversos momentos, vão na mesma linha em descrever eventuais atos que convergem em ilícitos praticados pelo prefeito HENO RODRIGUES DA SILVA assim como de outros envolvidos relacionados ao pregão eletrônico 29/2021.

Vale transcrever parte do depoimento do senhor RONALDO VISGUEIRA, onde diz que: "a princípio ficaria com 18 rotas licitadas; QUE contudo, não ficou com as 18 rotas; QUE quando começou as aulas, em fevereiro, MARCELO SANTOS disse que o depoente não ficaria com as 18 rotas, mas apresentou pessoas que ficariam com as rotas; (...)QUE o vice-prefeito além da rota PIAUCARO, ele também se beneficiava da rota 2 do lote 2, GAMELEIRA; QUE os próprios funcionários do depoente sempre recebiam atrasado, pois os repasses eram fatiados e não eram constantes; QUE a despesa com transporte escolar é muito alta, por ter manutenção de veículo, combustível, mão de obra, o que começou a gerar problemas para fechar a conta; QUE os repasses para pagamento dos agentes públicos, relativo as rotas que foi subcontratada a eles eram feitos via pix, das contas da empresa do depoente e de conta pessoal do depoente, sendo para ISABEL por meio da GIOVANA, para ISRAEL, via MARCELO e para HENO, via ZIZINHO(...)QUE havia rotas que,



apesar de constar uma determinada quilometragem no Termo de Referência, o deslocamento do motorista era menor; QUE havia rotas, inclusive, que o pai do aluno encurtava deixando o aluno em determinado ponto mais próximo para, então, o motorista de transporte escolar efetuar o restante do trajeto; QUE perguntado se recebia o valor cheio do que previa no Termo de Referência, mesmo a execução sendo menor, respondeu que recebia; QUE perguntado se essa diferença entre a quantidade da rota efetivamente executada e a quantidade da rota constante do Termo de Referência era repassado ao agente público como pagamento de propina, respondeu que não, pois repassava o valor total ao indicado por MARCELO; (...)QUE a partir de setembro de 2022 começou a ser pressionado pelos agentes públicos, entre eles GIOVANA, filha da ISABEL, o MARCELO; QUE MARCELO ofendia o depoente o chamando de ladrão, pois estaria demorando para repassar os valores que eram devidos; QUE a fiscal de contrato, chamada DÉBORA notificava o depoente, pois ela não sabia o que estava acontecendo;QUE acontecia de as kombis das rotas do CAUÊ, quando quebravam, eram substituídas por carros impróprios para transportar alunos, entre elas camionete; QUE em razão das camionetes serem impróprias, os pais dos alunos tiravam fotos e encaminhava para o Ministério Público; QUE ao receber a notificação do Ministério Público e da própria fiscal do contrato DÉBORA, chamava MARCELO para conversar em seu escritório e resolver o problema; QUE MARCELO falava para o depoente não se preocupar, que os problemas mecânicos das kombis se



resolveriam em questão de uma ou duas semanas, mas isso não acontecia; QUE diante do Ministério Público teve que assumir os problemas das rotas como se fosse erro do depoente, quando, na verdade, as rotas foram destinadas aos agentes públicos por determinação dos próprios agentes públicos, tudo organizado por MARCELO (...)QUE em razão dos prejuízos todos arcados de 2022, prontamente se recusou, e quem foi contratado de forma direta foi a 4S, que prestou serviço até ocorrer a licitação para o ano de 2023; QUE o nome da atual empresa, salvo engano, é a ECO BIO; QUE esse ano de 2023, continua acontecer os mesmos erros; (...)". (ID 356418639).

Os depoimentos colhidos em fase policial evidenciam fortes indícios de irregularidades no pregão relacionados ao transporte escolar. Verifica-se uma prática bem sincronizada, de modo a favorecer o prefeito assim como o núcleo de pessoas que o cercam, entre elas o vice-prefeito, secretários e outros servidores, bem como terceiros sem vínculo com a administração pública.

5. Já no que se refere ao pregão relacionado ao combustível, consta que a Polícia Federal iniciou as investigações a partir de denúncia anônima, a qual atribuiu ao Prefeito Heno Rodrigues forte atuação em desvio de recursos públicos e lavagem de dinheiro por meio do Autoposto Jaburu.

Em que pese a imputação realizada, tenho que as alegações apresentadas não se fazem acompanhar de elementos de convicção aptos a justificar a pretendida busca e apreensão. As informações prestadas por terceiro não identificado ("informante confidencial") a tanto não se prestam.

6. No que se refere à apuração de eventual organização



criminosa, tenho que os depoimentos colhidos apontam, *prima facie*, para a existência de ajuste entre os investigados, voltado à conjugação de esforços para fraudar bens da Administração Pública Municipal.

As investigações realizadas apontam que HENO RODRIGUES DA SILVA, VANEIDE LIMA SANTOS, ISRAEL BORGES NUNES, ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA, MARCELO DOS SANTOS, HELIO BARROS VARÃO, MARCOS SANTOS JORGE, LAIANY LIMA DA SILVA, LUIZ GONZAGA RODRIGUES MOTA, DEVALDO BISPO PINTO, GIOVANNA FERREIRA LIMA e MARÍLIA BAROS COELHO foram indicados como responsáveis por ilícitos penais praticados ao ensejo do pregão eletrônico 29/2021.

7. Observo, a esse respeito, não ser absoluta a tutela dispensada à intimidade, a qual cede diante do interesse público consistente em apurar eventual prática ilícita (TRF-4, HC 2000.04.01.047301-4 - 2ª turma, rel. Des. Fed. Tania Regina, DJ. 29/11/2000 e TRF-3, Acr 1999.03.99.025996-6, rel. Des. Fed. Fausto de Sanctis, Dj II de 22/08/2000).

Nesse sentido, a busca e apreensão se revela necessária, vez que constitui meio indispensável ao acerto da materialidade e identificação dos envolvidos em atividade de fraude contra a administração pública e organização criminosa.

Os elementos colhidos no inquérito policial apontam para a existência da materialidade dos fatos, indicam que os investigados continuam a praticar os ilícitos ora apurados, sendo essa medida uma forma de paralisar as atividades ilícitas.

8. Pelo exposto **DEFIRO** o pedido, para o fim de **determinar a busca e apreensão em desfavor dos seguintes investigados: HENO RODRIGUES DA SILVA**, endereço RUA MONTEIRO LOBATO, QD A5, LT 28 - SAO JOSE I - FORMOSO



DO ARAGUAIA/TO, **VANEIDE LIMA SANTOS**, endereço AV PERIMENTRAL,136 CENTRO - CEP: 77470000 - FORMOSO ARAGUAIA - TO, **ISRAEL BORGES NUNES**, endereço R OITO A,78 ST PLANALTO - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, **ISABEL FERREIRA ROCHA LIMA**, endereço R 11 Q 119, LT9 S CENTRAL - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, **GENILZA RIOS SILVA NUNES**, endereço AV HERMINO AZEVEDO 316, CENTRO - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, **GIOVANNA FERREIRA LIMA**, endereço (não consta), **MARCELO DOS SANTOS**, endereço AVENIDA JK - AABB - CENTRO - CEP 77470-000 - FORMOSO DO ARAGUAIA/TO, **HELIO BARROS VARÃO**, endereço FIRMINO MENDES,626 CS CENTRO - CEP: 77600000 - PARAISO DO TOCANTINS - TO, **MARCOS SANTOS JORGE**, endereço R AVENIDA ALFREDO CORREIA,36 CASA CENTRO - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, **LAIANY LIMA DA SILVA**, endereço R DEZESSEIS,1446 Q 25 LT 25 VL S JOSE - CEP: 77411035 - GURUPI - TO,, **LUIZ GONZAGA RODRIGUES MOTA**, endereço NELO COELHO, SETOR ALIANCA - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, **GIOVANNA FERREIRA LIMA**, endereço (SEM ENDEREÇO), **MARÍLIA BARROS COELHO**, endereço AV GOIAS,278 SC CENTRO - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, **PATRICIA MONTENEGRO MORAES BELLE**, endereço, RUA RIO FORMOSO, LT7 SETOR CENTRAL - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO **SILVIO DE SOUZA LIMA**, endereço AV M G ENTRE RUAS,1660 CENTRO - CEP: 77400000 - GURUPI - TO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DE ARAGUAIA - TO**, endereço, AVENIDA HERMÍNIO AZEVEDO SOARES, nº 150, Centro, FORMOSO DO ARAGUAIA – TO, **R. V. SOARES EIRELI - ME**, endereço AV JORGE MONTEL, QUADRA125 LOTE 04, CENTRO, FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, CEP 77.470-000, **RONALDO VISGUEIRA SOARES**, endereço 10 SALA 02 DESP BRITO,0



CENTRAL - CEP: 77470000 - FORMOSO DO ARAGUAIA - TO, **VANEIDE LIMA SANTOS**, endereço AV PERIMENTAL,136 CENTRO - CEP: 77470000 - FORMOSO ARAGUAIA - TO, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSO DO ARAGUAIA**, endereço AVENIDA JOAQUIM BATISTA DE OLIVEIRA, S/N, LT 05 E 05, QD 44, CENTRO, FORMOSO DO ARAGUAIA – TO.

A medida destina-se, exclusivamente, a arrecadar documentos, mídias, computadores, equipamento eletrônicos, além de outros objetos relacionados à suposta prática de crimes contra administração pública, organização criminosa e lavagem de capital, perpetrados no contexto da alegada fraude que alcançou o pregão eletrônico 29/2021 e o contrato nº 28/2022.

Em consequência, **defiro** a quebra do sigilo dos dados contidos nos smartphones, hard-disks (HDs), CDs, DVDs, pen drives e outros meios de gravação magnética, a fim de que se proceda à cópia e análise do arquivos e documentos digitais eventualmente encontrados que interessem à investigação.

9. **INDEFIRO** o pedido de busca e apreensão relacionado às pessoas (físicas e jurídicas) tidas por envolvidas na aventada fraude aos pregões eletrônicos cujo objeto consiste no fornecimento de combustível, à míngua de elementos de convicção que tanto justifique.

10. Os pedidos de compartilhamento de provas com processos administrativos que venham a ser instaurados pela CGU serão analisados após o cumprimento e devida documentação nos autos das diligências ora deferidas.

Intime-se o Ministério Público Federal a fornecer o endereço atualizado de GIOVANA FERREIRA LIMA (ID 356418633 - fl.83).



Expeçam-se mandados com validade de 90 (noventa) dias.

Mantenha-se o sigilo dos autos até o cumprimento da diligência ora deferida.

Cientifiquem-se o Ministério Público Federal e a Polícia Federal.

Brasília-DF, 29 de novembro de 2023.

MARCUS VINICIUS REIS BASTOS

Desembargador Federal

